

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.132, DE 2009 (MENSAGEM Nº 554, de 2009)

Aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Botsuana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Luiz Carlos Busato

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou o texto encaminhado pelo Poder Executivo do acordo entre o Brasil e o Governo da República de Botsuana sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico.

Trata-se, na verdade, de acordo que segue as disposições de acordos semelhantes que o Brasil tem realizado com outros países. O objetivo do acordo é propiciar a atuação profissional dos dependentes do pessoal lotado nas missões diplomáticas brasileiras no exterior, especialmente em relação a filhos e cônjuges.

No termos do acordo, com base no princípio da reciprocidade, o cônjuge (não há referência expressa ao companheiro); os filhos solteiros menores de 25 anos que estejam estudando em universidades ou centros de ensino superior reconhecido por cada Estado; e filhos solteiros portadores de necessidades especiais, na condição de dependentes, podem receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado.

O exercício de atividade remunerada referida dependerá de prévia autorização do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores e implicará a perda da imunidade de jurisdição civil e administrativa e tributária. O Acordo não determina o reconhecimento automático de títulos ou diplomas acadêmicos e nem prejudica a restrição de acesso a cargos e empregos privativos de nacionais.

O acordo entrará em vigor trinta dias após a data de recepção da segunda notificação de cumprimento das formalidades legais internas necessárias e poderá ser alterado por consentimento mútuo das Partes. Outrossim, permanecerá em vigor por prazo indeterminado, sendo facultado às Partes denunciá-lo a qualquer tempo.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou pela aprovação do texto do acordo, nos termos do parecer do Relator, o nobre Deputado Jair Bolsonaro, que apresentou o Projeto de Decreto Legislativo em exame.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No que tange à competência desta Comissão, o texto do Decreto Legislativo é plenamente meritório e deve ser aprovado.

De fato, a permissão de exercício de atividade profissional para os membros da família do pessoal diplomático e consular designado para missão oficial no exterior é medida salutar e muito bem vinda. Ao exercerem atividades profissionais, tais trabalhadores poderão gozar de um direito fundamental, que é o acesso ao mercado de trabalho, mesmo quando

estiverem sob a tutela de outra ordem jurídica. As restrições enumeradas no acordo, que vedam atividades em certas circunstâncias, e a previsão da suspensão da imunidade civil e administrativa quanto à atividade remunerada parecem-nos razoáveis. Além disso, pelo princípio da reciprocidade, os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo, militar e técnico da República de Bostuana receberão idêntico tratamento no Brasil.

O acordo é, também, benéfico para a Administração Pública, que poderá, por tal expediente, amenizar as agruras da lotação no exterior para os seus servidores em missão diplomática.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2.132, de 2009.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2010

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO
Relator